

CARTILHA DE DIREITOS DO PORTADOR DE CÂNCER



8 DE ABRIL

DIA MUNDIAL DE COMBATE AO

CÂNCER



**COMISSÃO DE
DIREITO À SAÚDE**



PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
Presidente

JOÃO DE DEUS QUIRINO FILHO
Vice-Presidente

FELIPE MENDONÇA VICENTE
Secretário Geral

ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA
Secretária Geral Adjunta

LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA
Tesoureira

Comissão de Direito à Saúde

RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA
Presidente

ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA FILHO
Vice-Presidente

CARLA JULIANA BARBOSA DE LIMA GONÇALVES
Secretária Geral

Brenda Kelly Ferreira Alves

Gleicy Limeira Rolim

Iara Rodrigues de Lucena Neta

Mario Tabosa

Rayssa Ellen Dantas Baunilha

Rayanna Mota de Menezes Cantisani

Rayanna de Souza Dias

Yasmilla Silva de Lima Ribeiro

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Aposentadoria por invalidez	5
2. Auxílio-doença	5
3. Isenção de Imposto de Renda na Aposentadoria	5
4. Prioridade no recebimento de precatórios	5
5. Isenção de IPI na compra de veículos adaptados	6
6. Câncer e Educação	6
7. Saque do FGTS	6
8. Medicação gratuita	7
9. Saque do PIS/PASEP	7
10. Cirurgia plástica reparadora	7
11. Tratamento fora do domicílio	8
12. Transporte gratuito	8
13. Meia-entrada	8
14. Quitação do financiamento de casa própria	8
15. Benefício de prestação continuada (BPC-LOAS)	9
16. Lei dos 60 dias	9

Apresentação

A Comissão de Direito à Saúde da OAB Seccional Paraíba tem a honra de apresentar esta cartilha (Cartilha do Portador de Câncer – 1º Edição) com o intuito de tornar acessíveis e conhecidos alguns dos direitos conferidos pelo ordenamento jurídico brasileiro àqueles acometidos de câncer. Buscou-se adotar uma visão abrangente, básica, incluindo direitos instituídos no âmbito nacional, estadual e municipal, que se destinam a prestar assistência aos pacientes nesse momento delicado de suas vidas.

Expõe-se no documento, de forma didática e simplificada, alguns dos direitos existentes, de maneira a facilitar sua reivindicação e de demonstrar que existem meios de minimizar as dificuldades que possam surgir nesse período.

A Ordem dos Advogados do Brasil - PB, deseja que essas informações possam ser significativas para a sociedade civil, e se propõe a cooperar na garantia dos direitos, conforme preceitos esculpidos no Código de Ética e Disciplina da OAB e na Constituição Federal do Brasil de 1988, que pontificam ser o advogado indispensável à administração da Justiça, defensor do Estado Democrático de Direito, dos direitos humanos e garantias fundamentais, da cidadania, da moralidade, da Justiça e da paz social.

Conheça seus direitos e divulgue-os! Espalhe esperança.

João Pessoa, 8 abril de 2019.

Comissão de Direito à Saúde - OAB - PB



1) Possui direito à **aposentadoria por invalidez** o paciente com câncer e segurado pela previdência que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em virtude da doença.

(Art. 201 da Constituição Federal do Brasil de 1988)

2) O paciente com câncer faz jus ao recebimento do **auxílio-doença**, desde que segurado pela previdência social e comprovada a sua incapacidade temporária para o trabalho.

(Art. 201 da Constituição Federal do Brasil de 1998)

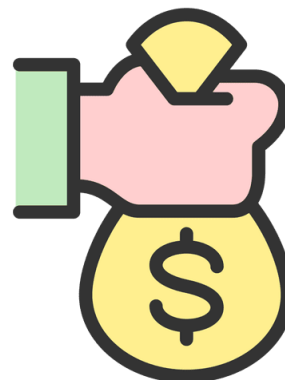


3) O portador de câncer também tem **isenção de imposto de renda na aposentadoria, reforma e pensão.**

(Regulamento do Imposto de Renda/1999, art. 39, XXXIII; Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 15, de 2001, art. 5º, XII, e Lei Federal nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV)

4) O portador de câncer se encaixa no conceito de paciente com doença grave, logo, terá **preferência no recebimento de créditos oriundos de precatórios.**

(Art. 100, §2º da Constituição Federal do Brasil e Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009)





5) São **isentos de IPI** (Imposto sobre produtos Industrializados) aqueles que apresentarem deficiência física que as impeçam de dirigir veículos comuns. Alguns estados também garantem isenção para o IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores), assim como IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano).

(Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995)

6) O aluno portador de limitações físicas ou doenças (incluindo o paciente com câncer), tem direito a **tratamento excepcional**, independente do seu nível de ensino, devendo ser atribuídos a estes estudantes: compensação da ausência às aulas, exercício domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

(Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21/10/1969 e Lei Federal nº 7.692, de 20/12/1988)



7) O paciente com câncer tem direito a realizar o **saque do FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

(Art. 20 da Lei Federal nº 8.036, de 11/05/1990)

8) O paciente com câncer tem direito a **medicação gratuita** a ser oferecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

(Art. 196 e seguintes da Constituição Federal do Brasil de 1988)



9) Também é permitido o saque do PIS (Programa de Integração Social) PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) do paciente oncológico.

(Art. 239 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep nº 1, de 15/10/1996)

10) O portador de câncer tem direito a **cirurgia plástica reparadora** da mama após o tratamento. Essa proteção é dada tanto a mulher que realiza procedimento de retirada de mama, quanto aos homens submetidos ao tratamento de próstata que tiverem um ou ambos testículos retirados.

(Lei Federal nº 9.656, de 3/06/1998, Lei Federal nº 9.797, de 5/05/1999 e Lei Federal nº 10.223, de 15/05/2001)





11) Também é direito dos portadores de câncer ter as **despesas de tratamento** realizado fora de seu domicílio custeadas pelo SUS. Além disso, havendo indicação médica, é assegurado que as despesas do acompanhante sejam igualmente pagas pelo SUS. É concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública e referenciada.

(Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, Ministério da Saúde)

12) É garantida **passagem gratuita** ao portador de câncer, cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários mínimos e, ainda, se necessário a um acompanhante seu, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado da Paraíba.



(Lei do Estado da Paraíba nº 9.115, de 07 de maio de 2010, c/c art.16 da Lei do Estado da Paraíba nº 11.298, de 23 de janeiro de 2019)



13) O portador de câncer faz jus ao pagamento de **meia-entrada** nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, dentro do território do Estado da Paraíba.

(Lei do Estado da Paraíba nº 10.857, de 14 de março de 2017)

14) Possui direito à **quitação do financiamento da casa própria** a pessoa que devido à doença (inclusive o câncer) ou acidente tenha se tornado inválida, sendo necessária cláusula expressa neste sentido no contrato de compra-e-venda.





15) Portadores de câncer de baixa renda têm direito ao **recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS)**, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, caso possua 65 anos ou mais ou na hipótese de ter impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

(Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

16) O portador de câncer tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

(Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012)



IMPORTANTE SABER

A Lei 11.298/2019 instituiu, no âmbito do estado da Paraíba, o Estatuto do Portador de Câncer que reúne e estabelece as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno da cidadania em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa efetiva.

Informações e Contato

Comissão de Direito à Saúde da OAB/PB

Rua Rodrigues de Aquino, 37

CEP: 58013-030

Centro - João Pessoa – PB

IG: @direitoasasaude.oabpb

E-MAIL: direitoasasaude.oabpb@gmail.com

